

## **GRÊMIO ESTUDANTIL** **ETEVI**

### **CAPÍTULO 1** **Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

**Art. 1º** - O Grêmio Estudantil da ETEVI, assim denominado, fundado em 18 de agosto de 1999 é uma associação de estudantes da Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETEVI), de duração indeterminada, com sede na Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)

**Parágrafo Único** – O Grêmio elege para decidir sobre questões jurídicas o foro da Comarca de Blumenau.

**Art. 2º** - O Grêmio tem por finalidades:

- I – congregar os estudantes da ETEVI e representar seus interesses;
- II – Promover, por todos os meios disponíveis:
  - a) aprimoramento da educação, mediante a integração dos estudantes com os diversos setores da Escola;
  - b) desenvolvimento cultural, artístico, científico, literário e desportivo de seus associados;
  - c) intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;
  - d) aprimoramento de sua autonomia, decidindo livremente a respeito de sua filiação às entidades gerais de estudantes secundaristas, a níveis municipal, estadual, federal e internacional
  - e) zelar pela completa formação dos associados.

### **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

**Art. 3º** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados na ETEVI, salvo restrições do item "d" do parágrafo 2º do artigo 36.

**Art. 4º** - São direitos de seus associados:

- I - participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - votar e ser votado seguindo as disposições deste estatuto;
- III - encaminhar sugestões e/ou reivindicações através dos representantes de cada classe junto a diretoria..

**Art. 5º** - São deveres dos associados:

- I - conhecer e cumprir o presente estatuto;
- II - contribuir para a manutenção das atividades do Grêmio;
- III - primar pelo bom nome da entidade.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização do Grêmio**

**Art. 6º** – São instâncias deliberativas do Grêmio, segundo esta ordem:

- I - Comissão de Aconselhamento;
- II - Conselho de Representantes de Turma;
- III - Diretoria do Grêmio;
- IV - Assembléia Geral

#### **SEÇÃO I** **Da Comissão de Aconselhamento**

**Art. 7º** – A presidência do Grêmio Estudantil solicitará à Direção da Etevi a indicação de três professores para, conjuntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, constituírem Comissão de Aconselhamento nas atividades do mesmo.

**Art. 8º** – À Comissão de Aconselhamento compete orientar o Grêmio Estudantil nas questões a que se refere o artigo 2º deste Estatuto.

#### **SEÇÃO II** **Dos Representantes de Turma**

**Art. 9º** – O Conselho de Representantes de Turma se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Grêmio, pela maioria simples dos membros da diretoria ou maioria simples dos representantes.

**Art. 10** – Ao Conselho de Representantes de Turma compete:

- I - sugerir sobre questões de grande importância;

- II - trazer para a diretoria sugestões, reclamações e reivindicações dos alunos;
- III - levar ao conhecimento da turma as atividades do Grêmio.
- IV - convocar a diretoria para esclarecimentos e/ou prestações de contas;
- V - convocar a Assembléia geral.
- VI - analisar os balancetes mensais emitidos pelo tesoureiro.

### **SEÇÃO III** **Da Diretoria**

**Art. 11** – A Diretoria é a instância executiva, que se comporá de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Esportes e Lazer;
- VI - Diretor de Cultura;
- VII - Diretor de Imprensa;
- VIII - Diretor de Formação;
- IX - Primeiro Suplente;
- X - Segundo Suplente;

**Art. 12** – A Diretoria se reunirá uma vez por quinzena e extraordinariamente quando convocada por seu presidente, pela maioria simples de seus membros, ou maioria simples dos representantes de turma.

**Art. 13** – São atribuições da Diretoria:

- I - praticar todos os atos necessários a execução de sua linha programática;
- II - praticar todos os atos administrativos de sua competência;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 14** – São atribuições do Presidente:

- I - representar o Grêmio em todas as instâncias, dentro e fora da Escola;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e assembléia;
- III - praticar todos os atos inerentes a seu cargo, para execução dos objetivos do Grêmio e da sua linha programática;
- IV - assinar, juntamente com o tesoureiro os documentos, balancetes, prestação de contas, movimento bancário, inclusive cheques e os demais documentos da área financeira, contábil e fiscal;
- V - assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relacionados aos serviços de secretaria.
- VI - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 15** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir interinamente o Presidente em seus afastamentos temporários, ou assumir a presidência quando do afastamento definitivo do Presidente;
- II - representar o Presidente em eventos aos quais o mesmo não puder comparecer.
- III - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 16** – São atribuições do Secretário:

- I - a execução de todos os serviços próprios da secretaria como lavrar atas, redigir documentos e ofícios;
- II - assinar, juntamente com o presidente, as atas, documentos e ofícios;
- III - aguarda de todos os documentos do Grêmio.
- IV - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 17** – São atribuições do Tesoureiro:

- I - guardar e controlar os bens patrimoniais do Grêmio;
- II - executar todos os serviços inerentes seu cargo;
- III - assinar juntamente com o presidente, os documentos da tesouraria;
- IV - apresentar mensalmente a Diretoria o balanço de receitas e despesas de cada mês.
- V - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 18** – São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:

- I - promover e organizar eventos nas áreas de esporte e lazer;
- II - quando necessário, criar comissões de esportes e lazer, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a área e com número indeterminado de membros escolhidos pelo Diretor de Esportes e Lazer e presidido pelo mesmo;
- III - prestar contas mensalmente a diretoria sobre as atividades realizadas na área.
- IV - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 19** – São atribuições do Diretor de Cultura:

- I - promover e organizar eventos na área de Cultura;
- II - quando necessário, criar comissões de Cultura, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a área e com número indeterminado de membros escolhidos pelo Diretor de Cultura e presidido pelo mesmo;
- III - prestar contas mensalmente a diretoria sobre as atividades realizadas na área.
- IV - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 20** – São atribuições do Diretor de Imprensa:

- I - divulgar todas as atividades realizadas pelo Grêmio tanto dentro da escola como para os meios de comunicação;
- II - responsabilizar-se pela criação e manutenção do jornal e da home-page do Grêmio;
- III - quando necessário, criar comissões de imprensa, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, com número indeterminado de membros a serem escolhida pelo próprio diretor e presidida por ele.
- IV - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 21** – São atribuições do Diretor de Formação:

- I - promover e organizar eventos, palestras, simpósios, workshops que visem a formação e a preparação dos associados para sua vida profissional e pessoal;
- II - quando necessário, criar comissões de Formação, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a área e com número indeterminado de membros escolhidos pelo próprio e presidido pelo mesmo;
- III - prestar contas mensalmente a diretoria sobre as atividades realizadas na área;
- IV - comparecer a todos as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 22** – São atribuições do suplente:

- I - substituir o vice-presidente, o secretário, diretores e o tesoureiro quando de seu afastamento definitivo;
- II - comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria.

**Art. 23** – O membro da diretoria perderá seu cargo quando for convocado para reuniões e atividades da diretoria ou realizadas por ela e se ausentar sem justa justificativa.

**Parágrafo Único** - Reincidentes faltas, mesmo justificadas, serão julgadas pela diretoria conforme disposto no artigo 36.

#### **SEÇÃO IV Da Assembléia**

**Art. 24** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Grêmio, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os seus associados, num quorum mínimo de 20% e, excepcionalmente, por convidados da Diretoria, que se absterão do direito de voto.

**Art. 25** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente quinze dias antes do término do mandato da Diretoria para prestação de contas e demais assuntos que poderão ser abordados.

**Parágrafo Único** – A convocação para a Assembléia Ordinária será feita através dos meios de comunicação do Grêmio, assinado e divulgado pelos seus convocantes, com antecedência mínima de três dias úteis, nele devendo constar os objetivos da Assembléia.

**Art. 26** – A Assembléia se reunirá extraordinariamente quando convocado pela maioria simples dos membros da Diretoria ou maioria simples dos representantes de turma.

**Art. 27** – São atribuições da Assembléia:

- I - aprovar e/ou alterar o presente estatuto;
- II - discutir e votar a linha programática do Grêmio;
- III - denunciar ou destituir membros da diretoria, desde que garantido o direito de defesa aos acusados, sendo que toda decisão tomada neste sentido deverá atingir cinquenta por cento mais um dos votos dos associados presentes.

#### **SEÇÃO V Das Eleições**

**Art. 28** – Compete a diretoria do Grêmio e/ou ao Conselho de Representantes a coordenação das eleições das eleições:

- I - dos representantes de turmas na segunda semana de aula de cada ano;
- II - da Diretoria na segunda quinzena de novembro de cada ano.

**Art. 29** – As eleições para representante de turma do Grêmio serão coordenadas pelo presidente e serão realizadas em cada turma mediante o voto secreto de

cada estudante sendo eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 30** – As eleições dos membros da Diretoria serão regulamentadas pela Diretoria em exercício com o auxílio dos representantes de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - indicação nos meios de comunicação do Grêmio da data, horário e local para registro das chapas concorrentes com no mínimo de três semanas de antecedência;
- II - indicação dos procedimentos para a campanha, votação, apuração de resultados e posse dos eleitos;
- III - indicação dos procedimentos de fiscalização de todo o processo eleitoral;
- IV - indicação dos procedimentos de impugnação de registro de chapas, listas de votantes, urnas, fiscais, escrutinadores e outros itens cabíveis;
- V - indicação nos meios de comunicação do Grêmio de data, horário e local de votação, apuração de resultados e posse dos eleitos.

**Art. 31** – A eleição da Diretoria será convocada, mediante publicação nos meios de comunicação do Grêmio, devendo acompanhar seu respectivo regulamento.

#### **CAPÍTULO IV Do Patrimônio**

**Art. 32** – Constituição patrimônio do Grêmio:

- I - as contribuições e taxas provenientes de seus associados;
- II - as contribuições de terceiros;
- III - juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições e suas aplicações;
- IV - rendimentos de promoções e eventos realizados pela entidade.

**Art. 33** – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles em juízo ou fora dele.

**Art. 34** – A Diretoria que deixa a entidade prestará contas aos representantes de turmas e a Assembléia.

**Art. 35** – Os bens do Grêmio somente poderão ser utilizados para consecução de seus objetivos e de sua linha programática.

#### **CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar**

**Art. 36** – Constituem delitos disciplinares:

- I - usar o Grêmio para finalidades diversas das que estão previstas neste estatuto;
- II - ter comportamento agressivo, antidemocrático ou anti-social;
- III - praticar atos que venham desmoralizar o Grêmio e seus associados;
- IV - praticar atos danosos ao patrimônio do Grêmio;
- V - deixar de cumprir as disposições deste estatuto.

**Parágrafo 1º** – Todo os delitos, devidamente apurados e comprovados, serão reparados pelo infrator em juízo ou fora dele, conforme parágrafo seguinte:

**Parágrafo 2º** – Os representantes de turma instalarão Comissão de Ética para apurar e julgar os delitos e aplicar as sanções a seguir especificadas:

- I - advertência oficial escrita;
- II - afastamento temporário das funções e responsabilidades exercidas;
- III - afastamento definitivo das funções e responsabilidades exercidas;
- IV - expulsão do quadro de associados mediante aprovação.

**Parágrafo 3º** - Caberá a Assembléia Geral o julgamento do recurso do acusado.

**Parágrafo 4º** – Caberá no prazo de cinco (05) dias, da decisão da Assembléia Geral, recurso ao Conselho Pedagógico do Ensino Médio – COPEM.

**Art. 37** – O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral.

**Art. 38** – O mandato da diretoria do Grêmio terá duração de um ano.

**Art. 39** – Nenhum associado poderá intitular-se representante do Grêmio sem a autorização escrita da diretoria.

**Art. 40** – Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria eleita.

**Art. 41** – Será constituída uma Diretoria Provisória com a finalidade de proceder ao registro do Grêmio e encaminhamento da primeira eleição a realizar-se em 95 dias.

**Art. 42** – Serão constituído um Conselho de Representantes de Turmas provisórios até o encaminhamento da primeira eleição a realizar-se no início do segundo mês letivo de 2000.

Blumenau, 03 de abril de 2012